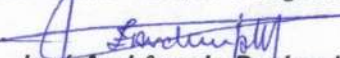




Portaria SEMMA nº: 094/2019	Publicação no D. O. M.: 07/08/2019	Validade: 07/08/2021	Empresa/Nome: VALMIR JOSÉ CAMPO DALL ORTO
C.N.P.J./C.P.F.: 071.633.557-34		Endereço: Fazenda Babi Agropecuária, Margem do Rio Itanhém, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 03207/2019, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social VALMIR JOSÉ CAMPO DALL ORTO, inscrita no CPF sob o nº. 071.633.557-34, com sede à Fazenda Babi Agropecuária, Margem do Rio Itanhém, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, matriculado no Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas sob o nº 12.776, estando a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade da DIVISÃO C: INDÚSTRIAS; Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados; C1.9: Alimentos diversos; C1.9.1: Torrefação de café (Atividade Licenciada: Secagem e pilagem de café), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias Cadastro Técnico Federal e de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, referente a Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; II. Apresentar renovação da Autorização por Procedimento Especial referente ao licenciamento da matéria-prima quando da data de vencimento, no órgão ambiental competente; III. Apresentar renovação da Outorga de direito de uso de recursos hídricos referente a irrigação do café quando da data de vencimento; IV. Não realizar a queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas, evitando dessa forma o adensamento da massa do ar oriunda da queima; V. Apresentar modificação no projeto, quando da aprovação pelo órgão competente, caso haja alterações no CEFIR- Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais; VI. Realizar controle da temperatura de queima da palha, a qual não poderá exceder 200 °C (duzentos graus Celsius), visando a mitigação da emissão de fumaça e consequente poluição difusa do ar; VII. O material combustível não poderá estar úmido no momento da secagem dos grãos, a fim de reduzir a geração de fumaça, sendo exigida cobertura para abrigar a lenha ou qualquer outro tipo de material combustível; VIII. O resíduo do processo de pilagem (palha) deverá ser acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final, não podendo estar localizado em área de preservação permanente; IX. Utilizar como combustível matéria-prima devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; X. Executar todas as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; XI. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução do PGRS, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; XII. Manter as medidas de minimização de emissão de partículas totais em suspensão na área de produção da empresa; XIII. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS); XIV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; XV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; XVI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; XVII. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive, advertência, multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado; XVIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de agosto de 2019.

  
José Archângelo Depizzol

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmtf.ba.gov.br